



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria nº 13/2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. nº 59 do Código de Organização Judiciária;

Considerando a necessidade de promover a atualização do Provimento nº 06/1999, referente à Consolidação das Normas e Procedimentos vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, publicado no Diário da Justiça de 16/12/1999, inclusive adaptando-o às alterações da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 - Novo Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1 - Instituir a **COMISSÃO DE REVISÃO e ATUALIZAÇÃO da CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (Provimento nº 06/1999)**, designando para compô-la os senhores Juízes Auxiliares desta corregedoria Francisco Suenon Bastos Mota, Antônio Pádua Silva, Hortênsio Augusto Pires Nogueira, José Tarcílio Sousa da Silva, e pelos servidores Francisca Maria Lima Castelo Branco, Francisco de Assis Rocha, Manoela Vidal e Silva, Eptácio Kleber Franco Junior, Vera Rouquayrol de Assunção e Silva, Roberto Leite Bezerra e Gergliane Aguiar Costa e José Mauricio Raulino Junior, sendo a referida comissão presidida pelo primeiro e secretariada pelo último.

Art.2 - Determinar prazo de 45 dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de maio de 2006.

Desembargador João de Deus Barros Bringel
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3216.2850 - Fax: 3216.2852

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba
Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone:3216.2850 - fax: 3216.2852

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 13/2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Deus Barros Brangel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. nº 59 do Código de Organização Judiciária; Considerando a necessidade de promover a atualização do Provimento nº 06/1999, referente à Consolidação das Normas e Procedimentos vigentes na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, publicado no Diário da Justiça de 16/12/1999, inclusive adaptando-o às alterações da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 - Novo Código Civil,

RESOLVE.

Art. 1 - Instituir a COMISSÃO DE REVISÃO e ATUALIZAÇÃO da CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (Provimento nº 06/1999), designando para compô-la os senhores Juizes Auxiliares desta corregedoria Francisco Suenon Bastos Mota, Antônio Pádua Silva, Hortêncio Augusto Pires Nogueira, José Tarcito Sousa da Silva, e pelos servidores Francisca Maria Lima Castelo Branco, Francisco de Assis Rocha, Manoela Vidal e Silva, Epitácio Kleber Franco Junior, Vera Rouquayrol de Assunção e Raulino Junior, sendo a referida comissão presidida pelo primeiro e secretariada pelo último.

Art. 2 - Determinar prazo de 45 dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 23 de maio de 2006.

Desembargador João de Deus Barros Brangel
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

5 - TRIBUNAL PLENO

5.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 27 - Ano: 2006

- 2000.0011.9920-0/3 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 - Embargante: ESTADO DO CEARÁ
 - PROCURADOR - PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO
 - Embargado - ADEBAL GUEDES CAVALCANTE
 - Embargado - ABDON ALBUQUERQUE CAVALCANTE
 - Embargado - ALENISA CERDEIRA SILVINO
 - Embargado - JOSE HONORATO DE LIMA
 - Embargado - MARIA NAZARETH NOBRE SOARES
 - Embargado - EDMILSON BRAGA SOARES JUNIOR
 - Rep. Jurídico: 15819 - CE FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
 - Rep. Jurídico: 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
 - Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
 - Rep. Jurídico: 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
 - Rep. Jurídico: 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
 - Rep. Jurídico: 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO BANDEIRA
 - Rep. Jurídico: 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO
 - Rep. Jurídico: 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
 - Relator(a): Des. JOSE EDMAR DE ARRUDA COELHO
- Acordam os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em

“julgar parcialmente procedentes os pedidos da ação de embargos para: a) excluir do pólo ativo da execução o espólio de Edmilson Braga Soares Júnior e seus herdeiros e, b) excluir da execução o período anterior à data do ajuizamento da ação, condenando os embargados em honorários, arbitrados em R\$ 500,00 e o embargante em honorários fixados em 10% sobre o valor remanescente da execução. Custas pro rata. Compensação permitida.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUCESSÃO E LEGITIMIDADE DO CÔNJUGE SUPERSTITE. PARCELAS ABRANGIDAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Preliminarmente. 1.1. Legitimidade ativa ad causam. A natureza personalíssima da ação mandamental não se estende à execução do acórdão que concedeu a segurança. Caso, poré m, em que o julgamento do mandamus se operou antes de sua prolação, não chegando a se incorporar ao patrimônio do de cujus. Preliminar acolhida para excluir do pólo ativo o espólio de Edmilson Braga Soares Júnior e seus herdeiros. 2. Mérito. 2.1. Parcelas anteriores ao ajuizamento do writ. Concordando os embargados com a exclusão do período anterior ao ajuizamento do mandado de segurança, acolhe-se o pedido nesse particular (CPC, art. 269, II). 2.2. Excesso de execução. Formulada impugnação genérica, que não especifica as divergências encontradas entre os cálculos que adomam a inicial da execução e os por ela ofertados (CPC, art. 3 e sendo do embargante o ônus da prova, julga-se improcedente, em razão da vedação ao non liquet, a alegação de excesso de execução. 3. Embargos acolhidos em parte. 4. Decisão unânime.

Republicado por incorreção

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

6.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 46 - Ano: 2006

- 2004.0008.0539-8/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
 - Autor: JOSE EDMILSON DOS SANTOS
 - DEFENSOR PÚBLICO - TÂNIA MARA FREITAS MAMEDE
 - Reu: IVANILTON MOREIRA LIMA
 - Rep. Jurídico: 11274 - CE JAIRO CAVALCANTE CIDADE
 - Relator(a): Des. JOSE CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
- Despacho:
- 1) Istra-se na capa a postulação constante às f. 155, referente ao feito de que o autor será assistido, documento, digo, assistido, doravante pela Defensoria Pública Geral do Estado, intimando-se o mesmo do antigo advogado do autor, Bel. Valdecio Alves da Silva
 - 2) Ao depois, vista dos autos à Defensoria Pública do Estado do Ceará para, no prazo e na pena da lei, se pronunciar a respeito da contestação de f. 151 e seguintes.
- Intimação pessoal.
Fortaleza, Ce, 03 de abril de 2006.
Des. José Claudio Nogueira Carneiro
Relator
- 2000.0016.1753-3/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
 - Autor: PEDRO FEITOSA ANDRADE
 - Rep. Jurídico: 5476 - CE DECIO MOREIRA ROCHA
 - Reu: PIERRY VICTOR DA SILVA LIMA, RE-PRESENTADO POR SUA MÃE MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA
 - Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
 - Relator(a): Des. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
- Despacho: Feitas estas breves considerações, hei por bem julgar a presente petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, em aplicação conjunta dos arts. 490, II e 267, I, do Código de Processo Civil.
- Expedientes necessários.
Fortaleza, Ceará, 15 de maio de 2006
Des. Edite Brangel Olinda Alencar
Relatora

CIRCULAÇÃO EM 30/05/2006 ÀS 13:00 h